



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX/PF

Memorando-Circular nº 2/2017-SAD/DIREX/PF

Aos Exmos. Diretores e Superintendentes Regionais da Polícia Federal.

Assunto: Procedimento relacionado à Portaria COLOG 28/2017 – Comando Logístico/Exército Brasileiro

Exmos. Senhores Diretores e Superintendentes,

CONSIDERANDO a comunicação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados-DFPC à Polícia Federal a respeito da expedição da Portaria COLOG 28, de 14 de março de 2017, publicada no DOU no. 54, de 20 de março de 2017, no bojo da qual autorizou-se, para os atiradores desportivos, o que denomina de "*porte de trânsito*" das armas de fogo pertencentes a esta categoria.

CONSIDERANDO os esclarecimentos da referida Diretoria de que o objeto do referido ato normativo consiste em se permitir aos atiradores desportivos o "*transporte de uma arma de porte, municiada, entre o seu local de guarda e o local de treinamento ou competição e vice-versa*".

CONSIDERANDO ainda que esta Diretoria Executiva, com base nos esclarecimentos prestados, entendeu que a interpretação consubstanciada na Portaria COLOG 28/2017 - em conformidade com a qual adota-se a distinção a respeito das condições de expedição do porte de trânsito para os atiradores -, encontra fundamento jurídico nos artigos 30, § 1º e 32, parágrafo único, todos do Decreto nº 5.123/2004, notadamente a partir da análise e interpretação sistemática destes dois dispositivos;

Sirvo-me do presente para difundir o seguinte procedimento a ser adotado:

1. A autorização para o atirador desportivo, que possui Certificado de Registro (CR) e Porte de Trânsito expedidos pelo Exército, limita-se ao transporte de uma arma de porte (arma curta) de seu acervo e **municipada**. O Porte de Trânsito do Atirador Desportivo será materializado por meio da Guia de Tráfego expedida pelo Exército Brasileiro contendo a autorização para transportar sua arma do seu local de guarda para o local de treinamento ou competição;
2. Todos os policiais federais devem **reconhecer a validade** da Portaria COLOG 28/2017, especialmente para efeitos de afastar o reconhecimento (equivocado) de estado flagrancial por porte ilegal de arma de fogo nas situações disciplinadas pelo referido ato normativo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Delegado de Polícia Federal

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO, Diretor Executivo**, em 13/07/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3243381** e o código CRC **EE16A57A**.